Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

Ano I | **Edição Nº 79 de segunda-feira, 7 de junho de 2021** | **Nº de páginas: 16**

SUMÁRIO:

● **CONVOCAÇÃO TP 01.2021 - PORTICOS** - Construção de Pórticos, conforme contrato de Repasse nº 887392/2019-Operação 1063976-19 Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo/ Caixa Processo nº 887392, de acordo com projeto e especificações constantes no presente Edital e Anexos.

● **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - CMAS** - CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, SEGMENTOS DE USUÁRIOS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

● **RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CMAS** - DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

● **REGIMENTO DA ELEIÇÃO** - REGIMENTO DA ELEIÇÃO VIRTUAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

● **RESOLUÇÃO Nº 004/2021 - CMDCA** - DISPÕE SOBRE REGRAS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete convoca as empresas participantes da Tomada de Preço nº 01/2021, tendo como objeto a **Construção de Pórticos, conforme contrato de Repasse nº 887392/2019-Operação 1063976-19 Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo/ Caixa Processo nº 887392, de acordo com projeto e especificações constantes no presente Edital e Anexos.** , para comparecer na sede da Prefeitura no setor de licitações na Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, no dia **08 de Junho de 2021**, às 09h30min, para continuidade do processo licitatório resultado de análise da proposta de preços.

Rosário do Catete, 07 de Junho de 2021.

Tatiane Pereira Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Cledson Silva Santos
Secretário

Maria Meirele Mota Nascimento Neri
Membro da Comissão

Maria José Silva do Nascimento
Membro da Comissão

12 DE MARÇO DE 1836

Praça Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

EDITAL

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021

"Convocação para o Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, segmento de Usuários, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2020/2022."

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Municipal nº 634 de 12 de setembro de 2011 e da Resolução nº 03/2012/CMAS, *consoante a Resolução Nº 005/2021 de 13/04/2021, que constitui a Comissão Eleitoral* para organização e deliberação do Fórum de Eleição da Sociedade Civil gestão 2021/2022.

C O N V O C A:

Art. 1º Os representantes de usuários do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, para a eleição dos Representantes da Sociedade Civil, segmento de Usuários, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão *2020/2022, a ser realizada no dia **15/06/2021**, remotamente, das 09h00min às 10h00min.*

Calendário Eleitoral CMAS – Gestão *2020/2022*	
DATA	ATIVIDADE
07/06/2021 a 11/06/2021	Prazo para apresentar Requerimento de inscrição e Habilitação juntamente com a documentação exigida na Resolução Nº 001/2021/CE-CMAS, perante a Comissão Eleitoral para eleitor(a)/candidato(a).
07/06/2021 a 11/06/2021	Prazo para análise dos pedidos de habilitação para eleitoras/candidatas.
14/06/2021	Prazo para encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município – DOM, a decisão da Comissão Eleitoral, contendo a relação de representantes de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, habilitados e não habilitados.

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

EDITAL

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021

15/06/2021	Fórum virtual de Eleição.
Até 16/06/2021	Prazo final para ser encaminhado para publicação no DOM, o resultado da eleição da Sociedade Civil, segmento de Usuários, do Conselho Municipal de Assistência Social.
17/06/2021	Posse dos conselheiros eleitos para a gestão 2020/2022.

Art. 2º De acordo com a *Lei nº 634 de 12 de setembro de 2011* (art. 4º, inciso II, o nº de vagas da Sociedade Civil) fica assim definido:

I. 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social.

Paragrafo único. O Processo eleitoral referido no ***caput*** será destinado apenas para vaga de 01 assento no CMAS, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através do endereço eletrônico: **conselhoassistenciarosario@yahoo.com.br.**

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete/SE, 04 de junho de 2021.

Ana Isabela Queiroz de Oliveira Farias
ANA ISABELA QUEIROZ DE OLIVEIRA FARIAS
Coordenadora/ Comissão Eleitoral

Simone Ferreira Bispo
SIMONE FERREIRA BISPO
Membro/ Comissão Eleitoral

Régia Maria dos Santos
RÉGIA MARIA DOS SANTOS
Membro/ Comissão Eleitoral

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CE-CMAS
DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil (Usuários) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2020/2022.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, com espeque no Art. 3º da Lei Municipal nº 634, de 12 de setembro de 2011 c/c o Art. 3º, inciso XVIII, da Resolução nº 03/2012/CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é constituído em sua natureza por 05 (cinco) integrantes representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) integrantes representantes da sociedade civil, condizente ao disposto no Art. 4º, incisos I e II da Lei supramencionada, que reorganiza o presente órgão de fiscalização e controle de políticas públicas na área da assistência social;

CONSIDERANDO o estado de vacância nos assentos do CMAS, dada à renúncia de representante da sociedade civil, tendo o seu suplente sido convocado e não comparecido a fim de tomar posse, passando a existir a necessidade exígua de substituição destes, de forma a não interromper as ações do insigne colegiado;

CONSIDERANDO a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal, bem como, o interesse público e a atuação do CMAS na promoção do bem estar da população;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril de 2021;

RESOLVE:

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a recomposição da representação da Sociedade Civil, segmento dos Usuários, gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em Fórum especialmente convocado para este fim a ser realizado no dia 15/06/2021, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município – DOM, podendo estar sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Paragrafo único. O Processo eleitoral referido no ***caput*** será destinado apenas para vaga de 01 assento no CMAS, sendo um titular e um suplente.

Art. 2º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, Usuários da Assistência Social, em conformidade com a Resolução/CNAS n° 11/2015;

Parágrafo único. Os usuários deverão se inscrever no CMAS ou no CRAS, em formulário próprio, no período de **07 a 11 de junho de 2021**, das 08h às 13h, devendo haver divulgação das inscrições nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Para fins de habilitação dos representantes candidatos/eleitores deverão ser apresentados os seguintes documentos legíveis:

I. documento de reconhecimento de usuário, como folha resumo do Cadúnico ou declaração da coordenação, expedida pelo CRAS;

II. formulário de inscrição para habilitação, devidamente preenchido, conforme anexo desta Resolução, assinado pelo(a) candidato(a)/eleitor(a);

III. cópia de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser candidata/eleitora.

Parágrafo Único. Após a análise documental, a comissão eleitoral poderá realizar reuniões remotas para fins comprobatórios das informações repassadas, sendo esta fase de caráter classificatório.

Art. 4º O formulário de inscrição para habilitação com a documentação necessária deverá ser protocolado no período de 07 a 11 de junho de 2021, no CMAS ou CRAS.

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único. A validação do protocolo será feita no ato da inscrição.

Art. 5º Será considerado eleito titular o Usuário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que obtiver o maior número de votos, e seu suplente, o eleito subseqüente, na ordem de classificação.

Art. 6º. Em casos de vacância do segmento, com vistas a reestabelecer a paridade entre os segmentos, os demais suplentes, observada a ordem de classificação, poderão suprir a vacância de usuários.

Art. 7º. A nomeação dos conselheiros, deverá ser encaminhada para publicação até **16/06/2021**.

Art. 8º. A posse dos Conselheiros eleitos, titular e suplente, para o biênio 2020/2022, dar-se-á em **17 de junho de 2021**.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Rosário do Catete/SE, em 04 de junho de 2021.

Ana Isabela Queiroz de Oliveira Farias
ANA ISABELA QUEIROZ DE OLIVEIRA FARIAS
Coordenadora/Comissão Eleitoral

Simone Ferreira Bispo
SIMONE FERREIRA BISPO
Membro/Comissão Eleitoral

Régia Maria dos S
RÉGIA MARIA DOS SANTOS
Membro/Comissão Eleitoral

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMAS
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos Arts. 2º e 3º da Resolução nº 001/2021, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, segmento de Usuários**, junto à Comissão Eleitoral.

Nome completo do Usuário: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

Habilitação:
***Condição:**
( ) Eleitor(a)/Candidato(a)

***Segmento:**
( ) Representante de usuários de Assistência Social

**Campos com preenchimento.*

_____
Assinatura do Usuário

12 DE MARÇO DE 1836

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

AVISO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

REGIMENTO DA ELEIÇÃO VIRTUAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS
GESTÃO 2021 - 2022

Com o intuito de assegurar a continuidade das ações do CMAS, a partir das atribuições precípuas do controle social previstas na Norma Operacional Básica do Suas – 2012, e de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no âmbito da Política de Assistência Social enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e considerando as orientações dos órgãos competentes para evitarmos aglomerações fez-se necessário a realização deste Fórum, na modalidade virtual.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento institui normas que irão regulamentar o processo eleitoral virtual de representação da Sociedade Civil, segmento de Usuários, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a gestão 2020-2022 como eleitor(a)/candidato(a), para um mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período como membro titular ou suplente deste conselho.

§ 1º – O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, condizente o disposto no Art. 4º, §5º, da Lei Nº. 634 de 12 de setembro de 2011.

§ 2º - É vedada a segunda recondução consecutiva do representante de Usuário no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da Lei 8.742/93 c/c o Art. 1º da Resolução CNAS nº 150, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º. Os representantes da Sociedade Civil, segmento usuários, serão eleitos, por voto aberto, pelos candidatos credenciados legalmente, para 1 (uma) vaga para titular e 1 (uma) vaga para suplente.

Parágrafo único: Em casos de vacância do segmento, com vistas a reestabelecer a paridade entre os segmentos, os demais suplentes, observada a ordem de classificação, poderão suprir a vacância de usuários.

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

AVISO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

Art. 3º. O Fórum de Eleição Virtual da Sociedade Civil, segmento de Usuários, do CMAS realizar-se-á no dia **15 de junho de 2021**, remotamente, das 09h00min às 10h00min.

Art. 4º. Será divulgado no Mural do CMAS e publicado no Diário Oficial do Município –DOM, a relação dos(as) usuários(as) inscritos conforme análise e resultado da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. Foi designada através da **Resolução nº. 005/2021/CMAS**, a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, respondendo 1 (um) deles pela coordenação da referida comissão.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral funciona como instância de deliberação e organização das eleições.

Art. 7º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral são assessorados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Disciplinar todo o processo da Eleição:

a. Indicar e instalar a mesa eleitoral remotamente, para proceder à recepção e apuração dos votos;

b. Apreciar os requerimentos e impugnações que, porventura, existirem durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas;

c. Decidir sobre os casos omissos a este Regimento.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será extinta após o término do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Da Habilitação

Art. 10. Estão habilitados para o processo eleitoral, exclusivamente, usuários da Assistência Social.

Art. 11. Serão considerados impedimentos para a legalidade da candidatura ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a não

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

AVISO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

apresentação da documentação solicitada pela Comissão Eleitoral, conforme a Resolução 001/2021/CE-CMAS.

CAPITULO IV

Da Votação e Apuração

Art. 12. O processo de votação será realizado da seguinte forma:

I - O credenciamento será realizado das 08h às 09h00min;

II - Será vedada a participação do(a) candidato(a) após o encerramento do credenciamento;

III - O processo de votação virtual será realizado no horário das 09h00min às 10h00min;

IV - A votação virtual será aberta para os demais candidatos, coordenada pela Coordenadora da mesa eleitoral e computada pela Secretaria Executiva do CMAS;

V - Só poderão concorrer os representantes previamente habilitados, que estiverem presentes no momento da votação virtual;

VI - Cada candidato terá direito a dois minutos para sua apresentação;

Art. 13º. A assinatura do eleitor, na lista de presença virtual, deverá ser feita no ato do acolhimento/credenciamento.

Art. 14º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos.

Art. 15º. Será considerado(a) eleito(a) como titular, o usuário(a) mais votado, e, como suplentes, os usuários(as) mais votados, após o titular, na mesma categoria de representação.

Art. 16º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito(a), o (a) representante de Usuário da Assistência Social que tiver mais idade, comprovado pela documentação exigida.

CAPÍTULO V

Da Finalização do Processo Eleitoral

Art. 17º. Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado dos eleitos, e posteriormente, deverá ser encaminhada para publicação no DOM e no Instagram Oficial da Prefeitura.

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

AVISO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

Art. 18º. Após o encerramento do processo Eleitoral, será homologado o resultado e encaminhada a Resolução para a publicação no DOM.

Art. 19º. Concluída a eleição da Sociedade Civil, o Prefeito Municipal publicará no DOM, o decreto de designação dos membros do CMAS para o Biênio 2020/2022, em conformidade com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2021/CMAS.**

Art. 21º. Os conselheiros tomarão posse em reunião do CMAS, no dia **17 de junho de 2021**, na presença da Secretária Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social ou seu representante legal.

Art. 22º. O CMAS expedirá as deliberações e Resoluções necessárias à execução do disposto neste Regimento.

Art. 23º. Após a aprovação deste Regimento não serão permitidas questões de ordem.

Ana Isabela Queiroz de Oliveira Farias
ANA ISABELA QUEIROZ DE OLIVEIRA FARIAS
Coordenadora/ Comissão Eleitoral

Simone Ferreira Bispo
SIMONE FERREIRA BISPO
Membro/ Comissão Eleitoral

Régia Maria dos Santos
RÉGIA MARIA DOS SANTOS
Membro/ Comissão Eleitoral

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 004/2021/CMDCA
DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre regras e critérios para o Processo de Registro de Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e/ou Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, por intermédio de seu vice-presidente signatário, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Legislação Federal nº 8.069/90 e a Legislação Municipal nº 715 de 12 de junho de 2015, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que, consoante o ***caput*** do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao CMDCA proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO também o disposto no art. 8 da Legislação Municipal nº. 715/2015, que outorga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência de promover o registro das entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sessão extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2021, remotamente, através do Aplicativo *Google Meet*.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer critérios e regras para o processo de registro de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

Art. 2º. As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Rosário do Catete, deverão, no período 14 à 24 de junho, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O período de inscrição para o registro referido no ***caput*** será destinado para as entidades não-governamentais interessadas em pleitear posterior assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo haver divulgação das inscrições nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido a Presidente Interina do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme será estabelecido em edital.

Parágrafo Único - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I – cópia da ata de criação da entidade;

II - cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria e posse da atual diretoria;

III - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válido, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente, conforme será acostado em edital;

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o **"ATESTADO DE REGISTRO"**.

Art. 6º. Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades não-governamentais que não solicitarem o registro nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá um certificado com a aprovação.

Art. 10. Para fins de fiscalização, deverá ser dado ciência de todos os atos deste processo de registro das entidades ao Ministério Público Estadual, presente na comarca e/ou distrito local, bem como ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rosário do Catete/SE, em 04 de junho de 2021.

JOSÉ VENTURA LEÃO NETO
Vice-presidente Interino do CMDCA

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br